



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 3º, inciso XI, alínea “b”, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, aos Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, por ocasião de suas transferências para a inatividade remunerada.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e do Acórdão nº 2089/2011-Plenário, de 10 de agosto de 2011, do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista a decisão do Plenário na 25ª Sessão Administrativa realizada em 5/9/2012, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 15/2012, **RESOLVE**:

Art. 1º O pagamento da ajuda de custo prevista no art. 3º, inciso XI, alínea “b”, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, obedecerá aos procedimentos fixados nesta Resolução.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior é a indenização paga adiantadamente ao Ministro Militar por ocasião da transferência para a inatividade remunerada.

Art. 3º O valor da ajuda de custo corresponde a 04 (quatro) vezes o valor do subsídio de Ministro do Superior Tribunal Militar em vigor na data da inativação.

Parágrafo único. O valor pago a título de ajuda de custo não integra o valor do subsídio e fica excluído da incidência do teto remuneratório constitucional (arts. 4º, 5º e 8º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 10 de agosto de 2011, data da decisão Plenária do Tribunal de Contas da União no Processo nº 004.138/2008-7 (Acórdão nº 2089/2011).

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 5 de setembro de 2012

Alte Esq **ALVARO LUIZ PINTO**

Ministro-Presidente